

# Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social

16/03/2026

## Regimento Interno dos Comitês

*Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do  
Banesprev, ATA 357 realizada em 16 de março de 2026.*

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento e os procedimentos internos que deverão ser adotados pelos Comitês constituídos no âmbito do Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social (“Banesprev” ou “Entidade”), a saber:

I – Comitê de Auditoria;

II – Comitê de Investimentos; e

III – Comitê de Ética.

Parágrafo único – O funcionamento do Comitê Eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral do Banesprev, a ele não se aplicando as regras deste Regimento.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS**

Art. 2º – O funcionamento dos Comitês referidos nos incisos I a III do art. 1º deste Regimento reger-se-á pelas disposições constantes das seções deste Capítulo.

### **Seção I – Das Disposições Gerais Aplicáveis aos Comitês**

Art. 3º – Os Comitês do Banesprev serão compostos por membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo a posse formalizada por meio de assinatura do termo de posse e registro em ata de reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Além do termo de posse, o membro do Comitê assinará o Termo de Confidencialidade, de Adesão ao Código de Ética do Banesprev, de Ciência e Concordância com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, bem como de outros documentos julgados necessários pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Se houver recusa na assinatura dos documentos citados no parágrafo anterior e eventuais outros exigidos pelo Conselho Deliberativo, a posse não se aperfeiçoará.

§ 3º – A condição de Participante de plano de benefícios administrado pelo Banesprev não é requisito necessário para integrar os Comitês.

Art. 4º – A instalação e manutenção das reuniões se dará com a participação da maioria dos membros.

Parágrafo único – As decisões dos Comitês serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o seu Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 5º – A participação em Comitês do Banesprev não é remunerada, em qualquer hipótese.

Art. 6º – As convocações para as reuniões dos Comitês serão feitas via e-mail ou contato telefônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único – Ainda que desatendidas as formalidades exigidas para a instalação da reunião, será considerada regular a reunião do Comitê em que estejam presentes todos os membros do órgão.

Art. 7º – Ao Coordenador do Comitê compete:

I – propor o calendário anual de reuniões;

II - organizar a pauta das reuniões;

III – convocar as reuniões;

IV – designar secretário para redação da ata;

V – dirigir os trabalhos;

VI – representar o colegiado perante outros órgãos do Banesprev.

Art. 8º – Das reuniões dos Comitês, que poderão ocorrer presencial ou remotamente, serão lavradas atas, na forma de sumário, contendo, no mínimo:

I – a data da reunião, contendo dia, mês e ano, a hora em que os trabalhos foram abertos e a natureza da reunião (se ordinária ou extraordinária);

II – a indicação de quem coordenou e quem secretariou os trabalhos;

III – a indicação nominal dos presentes e consignação de ausências justificadas;

IV – a transcrição da ordem do dia;

V – a exposição clara e resumida das decisões tomadas; e

VI – o encerramento dos trabalhos.

Art. 9º – As atas lavradas deverão ser assinadas pelos membros do respectivo órgão que estiveram presentes na reunião.

Parágrafo único – Além da assinatura em meio físico, serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

Art. 10 – O pedido de vistas feito por um membro acerca de determinado tema posto em votação será dirigido ao Coordenador do Comitê, que decidirá acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, facultada a consulta aos demais membros do órgão para a tomada da decisão.

Art. 11 – O membro do Comitê que tiver interesse no tema em discussão ou puder ser direta ou indiretamente beneficiado com a decisão de órgão que integra deverá se declarar impedido. Caso não o faça, os demais integrantes, por maioria, poderão declará-lo impedido.

Art. 12 – A requisição de documentos e informações à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de membro do Comitê deverá ser feita por escrito e por intermédio do seu Coordenador, que definirá o prazo que a Diretoria Executiva terá para atender o pleito, considerando a sua viabilidade, relevância e urgência.

Parágrafo único – Serão indeferidos os requerimentos a que se refere o *caput* que não se relacionem diretamente com matéria cuja competência seja do respectivo Comitê.

Art. 13 – Será declarado vago o cargo do membro do Comitê que:

I – Falecer;

II – Renunciar

III – For destituído por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

IV – Tornar-se civilmente incapaz;

V – Deixar de cumprir os requisitos legais ou regimentais para o exercício da função; e

VI – Descumprir, no exercício de suas funções, com gravidade, normativos do Banesprev, nos termos do seu Regime Disciplinar.

§ 1º – A vacância do cargo será automática no caso dos incisos I a IV. Nas demais hipóteses, dependerá de decisão do órgão que o empossou.

§ 2º – A substituição do membro do Comitê caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 3º – O mandato do substituto se encerrará na data em que se encerraria o mandato do substituído.

## **Seção II - Do Comitê de Auditoria**

Art. 14 – O Comitê de Auditoria consiste em órgão de assessoramento técnico do Conselho Deliberativo para cumprimento das suas responsabilidades de supervisão, auxiliar no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, e do gerenciamento de riscos da Entidade.

§ 1º – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante

verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º - Para a escolha dos membros do Comitê de Auditoria, serão respeitadas as vedações legais, e estes deverão atender aos requisitos na legislação de regencia.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria devem comprovar a capacitação necessária para cumprir adequadamente suas funções, de forma que o Comitê possa dispor de conhecimentos e experiências variadas. Pelo menos um dos seus membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

Art. 15 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. Cumprir as exigências legais e regulamentares;
- II. Contribuir na atuação de forma independente e com a qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente;
- III. Zelar pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos;
- IV. Monitorar e promover a confiabilidade, consistência e integridade das demonstrações contábeis;
- V. Discutir com a Diretoria Executiva questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;
- VI. Acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.
- VII. Elaborar e propor as regras que disciplinam o seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Aprovar o planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna, quando existente, bem como supervisionar sua execução, resultados e a qualificação técnica de seus profissionais;
- IX. Recomendar a eleição, substituição ou dispensa do responsável pela Auditoria Interna, quando existente.
- X. Comunicar, individualmente, ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade, ou com o auditor independente, à PREVIC a existência de fraudes relevantes perpetradas por funcionários ou pela Administração, erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis, ou quaisquer inobservâncias que coloquem em risco a continuidade da Entidade. A comunicação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato.

Art. 16 - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, até o dia 30 de junho do exercício social subsequente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição das atividades desenvolvidas no período, no âmbito de suas competências;

II – manifestação quanto à efetividade dos controles internos da EFPC, destacando as deficiências identificadas;

III – avaliação da efetividade dos trabalhos da auditoria independente e, quando existente, da auditoria interna, incluindo a verificação do cumprimento das disposições legais, normativas e internas aplicáveis à EFPC, com a devida evidenciação das deficiências detectadas;

IV – relação das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, quando houver, indicando aquelas que não foram acatadas e as respectivas justificativas; e

V – manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis vigentes no Brasil, conforme as normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar e pela Previc.

**Parágrafo único.** O relatório referido no caput deverá permanecer à disposição da Previc pelo prazo mínimo de cinco anos, contado de sua elaboração, podendo ser arquivado em formato digital, desde que assegurada sua autenticidade.

Art. 17 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 18 - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter à disposição, com antecedência compatível com a complexidade das matérias agendadas, todo o material de apoio necessário condução de suas análises, sobretudo no que diz respeito aos estudos técnicos conduzidos pela EFPC;

Art. 19 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sem prejuízo da realização de reuniões adicionais sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - O Comitê deverá, no mínimo anualmente, reunir-se com a Diretoria Executiva e com os responsáveis pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna, com o objetivo de verificar o atendimento às recomendações e aos questionamentos previamente emitidos, bem como acompanhar o planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil.

Art. 20 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, por solicitação desses ou por iniciativa do Comitê para dirimir sobre políticas, práticas e procedimentos no âmbito das suas respectivas competências.

### **Seção III – Do Comitê de Investimentos**

Art. 21 – O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento, de caráter consultivo, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Banesprev em

matéria relacionada à gestão dos investimentos dos seus planos de benefícios.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar a Diretoria ou os Conselhos do Banesprev.

§ 3º O Comitê de Investimentos possui, instância autônoma, que permite aos seus membros independência e manifestação transparente na orientação as recomendações dos investimentos.

§ 4º As atividades dos membros de comitês de investimentos serão exercidas em prol dos planos de benefícios e da EFPC, jamais em benefício próprio ou de terceiros.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos devem comprovar experiência mínima definida pela legislação para o pleno exercício das funções relacionadas à gestão dos investimentos, incluindo a devida certificação institucional específica para profissional de investimentos, de forma a garantir os conhecimentos necessários para esse fim.

Art. 22 – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realizações de operações, nas diversas modalidades de investimentos;

II - emitir parecer conclusivo sobre propostas de investimentos;

III - formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;

IV - avaliar a compra, a venda, a subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;

V - fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução do mercado de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerindo alterações;

VI - posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das entidades fechadas de previdência complementar e outras legislações existentes ou que vierem a existir;

VII - examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e nos relatórios das operações realizadas.

VIII - analisar e dar parecer sobre proposta de compra e venda de ativos;

IX - recomendar políticas e diretrizes de longo prazo para tolerância ao risco dos diferentes ativos que compõem os planos de benefícios administrados pelo Banesprev;

X - recomendar procedimentos e estratégias que assegurem um maior nível de retorno satisfatório dentro de parâmetros de risco especificados e admitidos;

XI - supervisionar, por meio dos procedimentos adotados pela Gerência Financeira e de Investimentos, o risco de liquidez de forma a possibilitar que os ativos estejam disponíveis para os pagamentos dos benefícios contratados pelos participantes e respectivos beneficiários e demais obrigações do Banesprev;

XII - selecionar e propor à Diretoria Executiva, com base em proposta da Gerência Financeira e de Investimentos, a contratação e substituição de gestores de investimentos, bem como do custodiante, mediante critérios de qualidade e custos;

XIII - propor à Diretoria Executiva estratégias de investimentos através de gestores externos e/ou gestão interna do Banesprev;

XIV - analisar e dar parecer sobre outros assuntos pertinentes, para garantir a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a transparência dos investimentos do Banesprev;

XV - subsidiar a Diretoria Financeira na elaboração da Política de Investimentos para cada exercício; e

XVI - manter rigoroso acompanhamento dos investimentos observando os limites legais e a aderência à Política de Investimentos.

§ 1º – O Comitê de Investimentos poderá ser consultado sobre outros assuntos relacionados à sua competência, não só pelo Conselho Deliberativo, mas pelos demais órgãos de governança do Banesprev.

§ 2º – Ao submeter determinado assunto ao Comitê de Investimentos, inclusive aqueles elencados no caput, o órgão interessado deverá fixar prazo de resposta, não inferior a 5 (cinco) dias úteis. Expirado o prazo sem que haja manifestação do referido Comitê, entender-se-á que houve concordância com o encaminhamento sugerido pelo órgão interessado, se aplicável.

Art. 23 – A manifestação do Comitê de Investimentos não vincula as decisões a serem tomadas pelo Conselho Deliberativo ou por outros órgãos que o consultarem.

Art. 24 - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 25 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente.

#### **Subseção IV – Do Comitê de Ética**

Art. 26 – O Comitê de Ética terá como objetivos principais a busca pela plena observância do Código de Ética do Banesprev pelos seus colaboradores e demais partes relacionadas, a apuração de infrações éticas e análise de manifestações realizadas via Canal de Denúncia.

§ 1º – O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros titulares, sem suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º – Os membros do Comitê de Ética não poderão integrar outros órgãos colegiados do Banesprev.

§ 3º - É vedado ao membro do Comitê participar da análise dos casos que envolva conflito de interesse direto ou indiretamente, devendo se declarar como impedido.

§ 4 -º Os membros do Comitê de Ética devem ter reputação ilibada e conduta compatível com os valores do BANESPREV, conhecimento dos normativos aplicáveis às EFPC, especialmente no âmbito ético, disciplinar e de integridade; capacidade de análise crítica e atuação colegiada.

§ 5º Os membros do Comitê de Ética deverão preservar sigilo absoluto sobre denúncias, documentos, debates no decorrer do processo de apuração.

Art. 27 - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 3 (três) anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 28 – A forma de envio e os elementos mínimos da denúncia estarão dispostos no Regime Disciplinar do Banesprev, assim como o procedimento de apuração da denúncia e as respectivas sanções aplicáveis.

Art. 29 – Compete ao Comitê de Etica:

- I. abertura de processo de apuração, quando cabível;
- II. analisar denúncias e casos envolvendo condutas suspeitas, desvios éticos;
- III. conduzir processos de apuração ética conforme disposto no Regime Disciplinar do Banesprev;
- IV. recomendar medidas corretivas, preventivas e educativas;
- V. disseminar cultura ética e desenvolver ações educativas voltadas para o fortalecimento da integridade institucional;
- VI. propor revisões e melhorias no Código de Ética e nas políticas de conduta;
- VII. interagir com os demais órgãos de governança da Entidade, e demais áreas, quando necessário;
- VIII. promover o tratamento imparcial da denuncia, a proteção da identidade do denunciante, quando aplicável e a confidencialidade e sigilo das informações;

IX. elaboração de relatório com análise técnica e comunicação formal ao Conselho Deliberativo, com a deliberação final do Comitê de Ética.

Art. 30 – Sem prejuízo de que sejam convocadas reuniões sempre que se julgue conveniente, inclusive para instauração, de ofício, de processo administrativo, o Comitê de Ética reunir-se-á em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do recebimento de denúncia de infração.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 – Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Deliberativo, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 32 – Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação deste mesmo órgão.

Parágrafo único – Os Comitês poderão propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regimento.

Art. 33 – Fica revogado o Regimento Interno dos Comitês, anteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 323, de 10 de junho de 2022, passando o presente Regimento a vigorar a partir da data de sua aprovação.